





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio com o Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de agosto de 2020. "

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de agosto de 2020.



**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente



**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário

